



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

1 – DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 16.520.167/0001-13

ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS, 897, CENTRO, BALEÁRIO PIÇARRAS/SC, CEP: 88380-000

2 – OBJETO:

Contratação de palestra motivacional e de valorização destinada aos servidores municipais, com duração estimada de 2 horas, ministrada por profissional especializado em gestão de pessoas, motivação e comportamento humano.

3 – VALOR TOTAL:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

4 – VIGÊNCIA:

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.

5 – FUNDAMENTO LEGAL:

A Constituição Federal consagra a licitação como regra para contratações públicas, partindo da presunção de que o procedimento licitatório assegura a melhor contratação possível à Administração, com observância ao princípio da isonomia. No entanto, a própria Constituição admite exceções, autorizando a contratação direta nos casos expressamente previstos em lei.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta esse dispositivo constitucional e estabelece normas para licitações e contratos administrativos, incluindo hipóteses excepcionais de contratação direta, como nas situações de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificadas e fundamentadas.

Quanto à inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 indica expressamente as hipóteses de sua aplicação, devendo, contudo, sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Trata-se de situações em que a competição se mostra impraticável, seja pela natureza singular do objeto ou pela notória especialização do prestador do serviço.

O dispositivo legal estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021 autoriza, de forma clara, a contratação direta nas hipóteses previstas em seu artigo 74, exigindo, porém, a formalização de procedimento específico, com justificativas técnicas e jurídicas que comprovem a inviabilidade de competição e demonstrem a vantajosidade da contratação.

Importante destacar que a possibilidade de contratação direta não significa liberdade irrestrita ou informalidade na atuação da Administração. Pelo contrário, mesmo na inexigibilidade, devem ser respeitados todos os princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, o interesse público. A ausência de licitação não desobriga o gestor de adotar critérios objetivos e documentados, de modo a garantir a seleção de proposta vantajosa e a segurança jurídica do ato.

Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação no presente caso encontra respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da contratação de palestra motivacional e de valorização destinada aos servidores municipais, com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser ministrada por profissional com notória especialização em gestão de pessoas, motivação e comportamento humano. Ressalta-se que o objeto possui natureza intelectual e singular, de modo que a escolha do palestrante está diretamente vinculada à sua reputação, experiência comprovada e resultados alcançados em eventos similares, especialmente no setor público. Assim, a inviabilidade de competição decorre não apenas da singularidade do serviço, mas também da indispensabilidade da expertise individual do profissional, o que justifica a contratação direta pela Administração.

Assim, a adoção da contratação direta é plenamente justificada, desde que acompanhada de todos os elementos legais, técnicos e documentais exigidos, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

6 – JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação de palestra motivacional e de valorização de servidores encontra fundamento na importância de fortalecer a cultura organizacional do Município de Rancho Queimado. O corpo de servidores é o principal ativo da Administração, sendo essencial investir em sua motivação, valorização e desenvolvimento contínuo. Nesse sentido, a palestra proposta visa criar um ambiente propício ao engajamento coletivo, à cooperação entre setores e ao aprimoramento da eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade.

A natureza do objeto justifica a adoção do instituto da inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual. A singularidade está presente no conteúdo e na metodologia a serem aplicados, que não podem ser replicados indistintamente por qualquer profissional, exigindo a atuação de especialista reconhecido nacionalmente pela experiência e pelo conhecimento técnico comprovado na área.

Cabe destacar que a inviabilidade de competição decorre do fato de que a palestra não se limita a mera exposição teórica, mas envolve a aplicação de técnicas motivacionais customizadas, alinhadas ao perfil dos servidores municipais. A adaptação do conteúdo às necessidades específicas da Administração Pública local exige experiência consolidada e domínio metodológico, o que reforça a singularidade do serviço e afasta a possibilidade de competição em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Outro aspecto relevante é a notoriedade do profissional indicado. Seu reconhecimento público, participação em eventos de grande repercussão, publicações técnicas, atuação em órgãos públicos e comprovação de resultados práticos demonstram a qualificação superior que legitima a contratação. Tais elementos asseguram que o palestrante detém não apenas experiência, mas também reputação consolidada, fatores indispensáveis para o êxito da iniciativa.

Portanto, a contratação direta não apenas encontra amparo legal, como também revela-se a alternativa mais vantajosa e eficiente ao Município. A palestra contribuirá para o fortalecimento da motivação dos servidores, refletindo diretamente na melhoria do atendimento à população e no cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e interesse público.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2022, art. 26, parágrafo único, inciso III):

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a justificativa de preço em casos de inexigibilidade de licitação deve demonstrar que o valor ofertado está compatível com o mercado. Para tanto, foram realizadas pesquisas em processos licitatórios e contratações semelhantes em outros municípios, considerando valores praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

A pesquisa abrangeu contratações recentes de palestras voltadas à administração pública, cujos valores médios situam-se em R\$ 6.725,00 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme homologações verificadas nos portais de transparência e diários oficiais.

Além disso, destaca-se a relevância da capacitação e do aprimoramento contínuo dos servidores municipais, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para o atendimento às normativas vigentes. Assim, o valor estimado de R\$ 6.725,00 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais) encontra-se dentro da média praticada no mercado, evidenciando sua razoabilidade e adequação orçamentária.

8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA – EPP fundamenta-se na notória especialização de seu representante legal e palestrante principal, Dalmir Sant'Anna, profissional amplamente reconhecido no cenário nacional pela sua trajetória no campo da motivação, gestão de pessoas, comportamento humano e valorização profissional. Sua carreira consolidada ao longo de mais de duas décadas de atuação como palestrante e consultor em instituições públicas e privadas demonstra a experiência necessária para atender de forma singular às necessidades da Administração Municipal de Rancho Queimado.

Dalmir Sant'Anna é Mestre em Administração de Empresas e graduado em Administração, com sólida formação acadêmica voltada à gestão organizacional e ao desenvolvimento humano. Além disso, possui uma carreira marcada por atuação prática em empresas, órgãos públicos e associações, o que lhe confere um olhar técnico, estratégico e humanizado sobre os desafios enfrentados pelas organizações públicas.

O palestrante é autor de diversos livros e publicações reconhecidas nacionalmente, muitos deles voltados à gestão de pessoas e à motivação profissional. Suas obras vêm sendo utilizadas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

referência em cursos de formação, capacitações e treinamentos em todo o Brasil, o que atesta sua contribuição intelectual e seu reconhecimento como especialista na área.

Sua experiência é reforçada pela participação como palestrante em eventos de grande porte, incluindo congressos, seminários e encontros organizados por instituições públicas e privadas em diferentes estados. Nessas ocasiões, Dalmir Sant'Anna apresentou conteúdos que se destacam pelo dinamismo, pela capacidade de engajamento do público e pela relevância prática das mensagens transmitidas, o que amplia sua reputação como referência nacional em sua área de atuação.

Além da atuação no setor privado, Dalmir Sant'Anna possui vasta experiência junto à Administração Pública, tendo ministrado palestras para consórcios, associações de municípios, órgãos de governo e entidades da administração direta e indireta. Essa experiência confere ao palestrante um conhecimento aprofundado sobre o funcionamento da gestão pública e suas especificidades, o que torna suas intervenções mais eficazes e direcionadas às necessidades do serviço público.

Outro fator determinante para a escolha é a singularidade da metodologia aplicada pelo palestrante, que une conteúdo técnico atualizado, linguagem acessível e técnicas de interação com o público, o que assegura alto nível de engajamento durante a execução da palestra. Essa abordagem metodológica diferencia-se das práticas comuns do mercado, reforçando a inviabilidade de competição em igualdade de condições.

A empresa apresentada garante, ainda, a estrutura necessária para a execução do objeto, assegurando que todos os aspectos logísticos estejam contemplados, como deslocamento, hospedagem e alimentação, eliminando riscos adicionais para a Administração. Tal característica contribui para a previsibilidade orçamentária e demonstra o comprometimento com a economicidade do contrato.

A notória especialização de Dalmir Sant'Anna encontra-se comprovada em seu Currículo Lattes, em que constam formações acadêmicas, experiências profissionais, publicações, palestras ministradas e reconhecimentos recebidos ao longo de sua trajetória. Esses elementos são suficientes para caracterizar a notoriedade exigida pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tornando evidente a inviabilidade de competição.

Portanto, a escolha da empresa DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA – EPP encontra-se justificada pelo conjunto de fatores que evidenciam a reputação, a singularidade e a relevância do profissional indicado. Sua experiência prática, sua contribuição intelectual e sua metodologia diferenciada asseguram que a palestra contratada trará resultados efetivos, alinhados ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação direta do palestrante representa a solução mais adequada, segura e vantajosa para o Município, garantindo impacto positivo no engajamento e valorização dos servidores, além de estar amparada juridicamente pela legislação vigente, consolidando-se como medida que atende plenamente ao interesse público.

9- HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

9.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.6. Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

9.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

9.1.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT.

9.2.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa);

9.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. Exigir-se-á comprovação da notória especialização do palestrante ou da empresa, mediante apresentação de documentos que demonstrem experiência, reconhecimento e atuação destacada na área de gestão de pessoas, motivação e valorização de servidores, preferencialmente em órgãos ou entidades da Administração Pública.

9.3.2. A comprovação da notória especialização poderá ser realizada por meio de currículos com experiência comprovada em atividades semelhantes, atestados ou declarações de instituições públicas ou privadas, publicações técnicas, participação como palestrante em eventos de relevância, certificados de capacitação e outras evidências que atestem a expertise e a reputação do profissional.

9.3.3. O palestrante responsável deverá possuir formação compatível com a área de atuação, acrescida de experiência comprovada em gestão de pessoas, motivação ou comportamento humano, sendo obrigatório demonstrar histórico de atuação junto a entidades públicas ou privadas em atividades correlatas, com resultados reconhecidos.

9.3.3.1. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em nome do profissional indicado para ministrar a palestra, assegurando a vinculação direta entre a especialização exigida e a execução do objeto contratado.

Rancho Queimado/SC, 03 de outubro de 2025.

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de palestra motivacional e de valorização destinada aos servidores municipais, com duração estimada de 2 horas, ministrada por profissional especializado em gestão de pessoas, motivação e comportamento humano.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública municipal tem como prioridade a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. Para que esse objetivo seja alcançado, é essencial investir no desenvolvimento e na valorização dos servidores, que constituem o principal recurso humano da instituição. Nesse contexto, a realização de palestras de capacitação representa instrumento estratégico para ampliar o conhecimento, fortalecer a motivação e criar um ambiente de trabalho mais colaborativo e produtivo.

A capacitação dos servidores permite não apenas a atualização de conhecimentos técnicos, mas também a reflexão sobre atitudes, comportamentos e valores essenciais à boa prestação do serviço público. A promoção de momentos de aprendizado coletivo contribui para a integração entre diferentes setores da administração e estimula a cooperação no alcance dos objetivos institucionais.

Outro ponto de destaque é o impacto direto na eficiência e na qualidade do atendimento ao cidadão. Servidores motivados, valorizados e em constante capacitação tendem a desempenhar suas funções com maior comprometimento, criatividade e eficácia, refletindo na melhoria da imagem da Administração perante a sociedade.

Além disso, a realização de atividades voltadas à valorização dos servidores contribui para a construção de uma cultura organizacional sólida, baseada na motivação, no reconhecimento e no engajamento. Esses fatores são determinantes para reduzir a rotatividade, aumentar a satisfação no ambiente de trabalho e estimular a adoção de práticas inovadoras na gestão pública.

Portanto, a realização da palestra é medida de grande relevância para o fortalecimento institucional, na medida em que possibilita o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, melhora o clima organizacional e amplia a capacidade da Administração de responder com eficiência às demandas da população. Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios da eficiência, da valorização do servidor e do interesse público.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo R\$	Preço total máximo R\$
1	Palestra motivacional	Und.	1	6.500,00	6.500,00

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto consiste na realização de palestra motivacional e de valorização destinada aos servidores municipais, com duração estimada de 2 (duas) horas, a ser ministrada em local previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

definido pela Administração. A atividade deverá contemplar conteúdos relacionados à gestão de pessoas, motivação, comportamento humano, valorização do servidor e fortalecimento do trabalho em equipe, utilizando linguagem acessível e metodologia dinâmica, lúdica e interativa. A palestra deverá proporcionar reflexão sobre os desafios do serviço público e apresentar estratégias práticas para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, incentivando a cooperação, a inovação e o comprometimento com os resultados da Administração.

Deverá ser assegurada a participação de todos os servidores municipais, cabendo ao contratado disponibilizar os recursos necessários à condução da atividade, como materiais de apoio, equipamentos multimídia e demais elementos indispensáveis ao bom andamento do evento.

A execução do serviço compreenderá, ainda, a preparação do conteúdo, a adequação da metodologia ao perfil dos participantes e material complementar que reforce os conceitos trabalhados.

O evento será realizado em data definida de comum acordo entre a Administração e o contratado, observando-se a conveniência administrativa e o calendário institucional.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 5.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada;
- 5.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- 6.2. Prestar os serviços no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- 6.5. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.
- 6.7. A contratada estará isenta da prestação de garantia contratual
- 6.8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais de nível superior com graduação em Direito, sendo obrigatório que pelo menos 01 (um) profissional possua inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialização ou experiência comprovada em Direito Público, preferencialmente com atuação prévia junto a consórcios públicos ou entidades da Administração Pública.

7. VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 4 (quatro) meses, prorrogáveis na forma de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a execução do objeto leva em consideração a necessidade de profissional com notória especialização, reconhecido nacionalmente pela atuação em gestão de pessoas, motivação e valorização profissional. O palestrante deve apresentar trajetória consolidada em treinamentos de grande impacto, com experiência comprovada junto a órgãos públicos e privados, além de publicações técnicas e participação em eventos de relevância.

A escolha deverá ser pautada na singularidade do objeto e na capacidade do palestrante de adaptar o conteúdo à realidade dos servidores municipais, assegurando a efetividade e o alcance dos objetivos institucionais. Para tanto, serão observados critérios objetivos de comprovação da experiência, tais como currículo atualizado, atestados de capacidade técnica, declarações de instituições contratantes anteriores e publicações na área de atuação.

O fornecedor deverá comprovar a titularidade do palestrante indicado para ministrar o evento, mediante apresentação de documentos que demonstrem sua experiência acadêmica, profissional e prática, garantindo a vinculação direta entre o profissional e a execução do objeto.

Assim, a forma de seleção estará fundamentada na análise da documentação comprobatória de notória especialização e no alinhamento da proposta apresentada às necessidades específicas da Administração Municipal.

9- HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

9.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.6. Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

9.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sítiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

9.1.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT.

9.2.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa);

9.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. Exigir-se-á comprovação da notória especialização do palestrante ou da empresa, mediante apresentação de documentos que demonstrem experiência, reconhecimento e atuação destacada na área de gestão de pessoas, motivação e valorização de servidores, preferencialmente em órgãos ou entidades da Administração Pública.

9.3.2. A comprovação da notória especialização poderá ser realizada por meio de currículos com experiência comprovada em atividades semelhantes, atestados ou declarações de instituições públicas ou privadas, publicações técnicas, participação como palestrante em eventos de relevância, certificados de capacitação e outras evidências que atestem a expertise e a reputação do profissional.

9.3.3. O palestrante responsável deverá possuir formação compatível com a área de atuação, acrescida de experiência comprovada em gestão de pessoas, motivação ou comportamento humano, sendo obrigatório demonstrar histórico de atuação junto a entidades públicas ou privadas em atividades correlatas, com resultados reconhecidos.

9.3.3.1. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em nome do profissional indicado para ministrar a palestra, assegurando a vinculação direta entre a especialização exigida e a execução do objeto contratado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ. 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

258 3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0500 (0500) Aplicações Diretas

11. FISCAL DO CONTRATO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Rancho Queimado, 03 outubro de 2025.

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO (órgão) - SC E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), n.º _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é para atender o (a), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE afim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ. 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

258 3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0500 (0500) Aplicações Diretas

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6.”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa**,

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

9.2.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa 77 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária de Administração e Finanças

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2025.

TIAGO SCHUTZ (nome do representante legal da contratante)

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)